



Proc. N.º 1453/2020 – GP

Lei 1527/2020

Dispõe sobre: “Fixa o teto do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024, é fixado nos mesmos patamares da Lei Municipal nº 1227/2016 de 07/06/2016.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Nazaré Paulista para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024, é fixado nos mesmos patamares da Lei Municipal nº 1227/2016 de 07/06/2016.

§ 1º O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, o valor idêntico ao estabelecido no art. 1º, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

§ 2º Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre o subsídio fixado no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, para efeito de subsídio integral, considerar-se-á como se em efetivo exercício estiver se afastado por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de julho de 2020.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Marluci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos